



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000088/2026  
**Processo:** 11270-00 2026  
**Autoria:** Vitinho  
**Ementa:** Institui o regime municipal de prevenção e responsabilização administrativa por danos causados por cães, estabelece medidas de segurança, sanções progressivas e procedimentos de apuração, e dá outras providências.

### Parecer Kátia Aparecida Franco - Comissão de Defesa, Controle e Proteção dos Animais

Trata-se do Projeto de Lei nº 000088/2026, de autoria do Nobre Vereador Victor Paulo de Oliveira, que institui o regime municipal de prevenção e responsabilização administrativa por danos causados por cães, estabelecendo medidas de segurança, sanções progressivas e procedimentos de apuração no âmbito do Município de Juiz de Fora.

A proposição tem por objetivo disciplinar a guarda responsável de cães, prevenir ocorrências de ataques e estabelecer mecanismos administrativos de responsabilização dos tutores ou detentores.

O projeto acerta ao enfatizar a **responsabilidade do tutor ou detentor**, estabelecendo parâmetros objetivos para guarda, contenção e condução de cães, especialmente em espaços públicos e compartilhados.

A definição de condutas omissivas, situações de risco e deveres mínimos de cuidado contribui significativamente para a prevenção de acidentes; a redução de conflitos entre pessoas e animais; a promoção da convivência urbana segura.

Tal abordagem está alinhada com as diretrizes modernas de **posse responsável**, amplamente defendidas pelas políticas de proteção animal.

Importante destacar que o projeto não adota medidas automáticas ou punitivas desproporcionais contra os animais, concentrando a responsabilização na conduta humana, o que é tecnicamente adequado sob a ótica da proteção animal.

Embora o foco do projeto seja a prevenção de danos a terceiros, a norma também contribui, de forma indireta, para a proteção dos próprios animais, ao incentivar condições adequadas de guarda; evitar situações de risco que possam levar à apreensão ou sanções mais severas além de promover orientação e avaliação comportamental quando necessário.

A previsão de medidas educativas, como cursos de guarda responsável, revela caráter pedagógico relevante.

Apesar do mérito da proposição, entendemos, pertinente sugerir, que a regulamentação priorize **medidas educativas antes das punitivas**, sempre que possível; que a apreensão do animal seja adotada **como medida excepcional**, mediante avaliação técnica; que se assegure, em todas as hipóteses, a preservação do bem-estar animal durante eventuais medidas administrativas.



Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Proteção e Defesa dos Animais, libero o presente para que sigam sua regular tramitação até deliberação plenária, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 29 de abril de 2026.

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco - PSB

